



Suzano, 10 de março de 2022

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CPFO)

- PARECER n° 018/2022 -

Referência: PROCESSO TC-4004991.989.19-5 - CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2019

AUTOS DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO - EXERCÍCIO 2019

Relator: Vereador André Marcos de Abreu

1 - Relatório

Em mãos para relatar os **AUTOS DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO - EXERCÍCIO 2019**, que dizem respeito às Contas apresentadas pelo Sr. Prefeito, em face do artigo 2º, Inciso II, da Lei Complementar n° 709/1993 do Estado de São Paulo, que determina ao Tribunal de Contas apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo.

Antes de analisarmos os Autos, convém registrar o seu recebimento na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CPFO), deu-se em 24/11/2021, através do despacho do Presidente da Câmara no expediente n°6223/2021, haja vista que o TCE-SP disponibilizou o link de acesso à cópia do eTCE- **TC-4004991.989.19-5**, através do sistema "SEI" do TCE-SP, com o cadastramento de usuário externo, para, e em seguida, a CPFO realizar o Processo Administrativo pertinente, e que será finalizando com o Projeto de Decreto Legislativo discutido e votado em Plenário.

Considerando que o Executivo Municipal já recebeu o Relatório da Fiscalização e apresentou o contraditório no prazo legal, sendo do seu conhecimento o Relatório, Parecer e Acórdão da Segunda Câmara do TCE-SP, na sessão de 17/08/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/09/2021, passamos a desenvolver o presente Parecer da CPFO.

1

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP

Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)

Ao analisarmos os Autos da Conta da Prefeitura Municipal de Suzano, apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Exercício de 2019, verificamos que o exame das contas anuais, consoante normas estabelecidas nos Manuais de Fiscalização abrangeram as fases de planejamento da Fiscalização, inspeção "in loco", Fiscalizações Ordenadas e elaboração do relatório. Como resultado de seu trabalho, a Fiscalização elaborou minucioso relatório

A seguir passamos a transcrever as falhas apontadas, conforme relatório dos Agentes de Fiscalização. Registre-se que o Executivo Municipal apresentou esclarecimentos e noticiou providências com vistas à supressão dessas falhas.

PERSPECTIVA A: Planejamento

A.1 - Cumprimento de determinações constitucionais e legais

1 - Item A.1.1 - Controle Interno

Dos apontamentos pela Fiscalização: A fiscalização afirmou que, s.mj., relata que o controle interno não foi efetivamente implementado, pois, ainda que exista normativo, Lei Complementar nº 242/14 (Doc.02-LC nº 242-14), a Prefeitura não executa as competências estabelecidas no Art. 12 do normativo em questão. Corroborando com o exposto, o relatório do controle interno enviado (Doc.03-Controle Interno) demonstra a falta de atuação do setor sobre as atividades da Prefeitura.

Defesa apresentada pelo Executivo: o Executivo se manifestou no sentido de que controle interno é efetivo e precisaria apenas e tão somente de melhorias pontuais para o total atendimento da legislação, esclarecendo que estão sendo adotadas as providências necessárias para os ajustes necessários e melhor eficiência do Controle Interno. Alegou também na defesa, que o ponto não representa demasiada seriedade para implicar na desaprovação das contas de 2019, podendo ser alvo de simples recomendações.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Mesma discrepância anotada pelo TCE-SP nas Contas dos anos anteriores. Quando efetivamente implantado e em pleno funcionamento, o Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis, sendo que na Administração Pública os mecanismos de controle, quando implantados, previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à sociedade. É assunto que poderá trazer problemas em

2

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP

Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)





11

futuras fiscalizações/decisões do TCE-SP, conforme recomendações e determinações registradas em seu Relatório (conclusão: "aprimore o Setor de Controle Interno"). A posição do Ministério Público de Contas do TCE é que a situação apontada é um dos motivos que opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, pela ineficiência e ausência de regulamentação do Sistema de Controle Interno.

2 - Item A.2 - IEG - M - I PLANEJAMENTO - ÍNDICE C

Discrepância apresentada pela Fiscalização: a) ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas às audiências públicas, que são realizadas em horário comercial; b) não ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias; c) não disponibilização aos cidadãos do serviço de coleta de sugestões; d) a Prefeitura não considera para seu planejamento exemplos de outras organizações/esferas de governos; e) falta de levantamentos de necessidades do município na elaboração das peças orçamentárias, tampouco há possibilidade de acompanhamento dessas demandas; f) falta de estudos para previsão da receita; g) o anexo de Riscos Fiscais não está integralmente em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais; h) a estrutura administrativa voltada para planejamento não possui receitas para operacionalização do setor de Recursos Materiais; o Prefeito não toma conhecimento de relatórios mensais a respeito da execução orçamentária; i) não realização de avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade; j) o Controle Interno não possui recursos humanos nem orçamentários para a sua operacionalização; a Prefeitura não criou a Ouvidoria Pública e não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário"; k) não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários; entrega fora do prazo ou não entrega de documentos.

Defesa apresentada pelo Executivo: o Executivo se manifestou afirmando que os apontamentos feitos não são graves e, em verdade, indicam no máximo impropriedades de natureza formal e que já foram devidamente solucionados pela Prefeitura. Com efeito, os documentos anexos comprovam a realização de audiências públicas referentes à LOA 2020 e LOA/LDO 2021 após o horário comercial, em atendimento às determinações exaradas em fiscalizações anteriores. Ademais, os documentos anexos comprovam ainda a participação da população na elaboração das peças orçamentárias, com a disponibilização de canal específico para coleta de sugestões e demandas. É necessário ter em vista que, dado o tempo delimitado para a elaboração dessas peças, a Prefeitura disponibilizou por tempo limitado um site específico para a coleta de sugestões para a elaboração das leis orçamentárias de 2020 e 2021, conforme comprovam os documentos anexados no processo de contas. Alegam possuírem uma



12/8

Ouvidoria Pública que está destinada a receber as manifestações da população, reclamações e sugestões, com informações e prazos de resposta claros. Consideram para seu planejamento exemplos de outras organizações/esferas de governos, com especial destaque para as previsões de receita do ICMS do Governo de São Paulo e índices econômicos do Governo Federal para a elaboração da LDO e LOA. A unidade de planejamento utiliza como referência o histórico de receitas e informações da base de dados da Prefeitura, indicadores apresentados pelo Ministério da Economia e, ainda, efetua um estudo detalhado das peças orçamentárias das Prefeituras da região, para viabilizar um planejamento condizente com o cenário vindouro da economia. Informam que o Prefeito toma conhecimento da execução orçamentária mensalmente, a qual é apresentada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças. Ademais, são elaborados relatórios específicos de acordo com a necessidade, para a adoção de providências imediatas, como por exemplo, em caso de eventual necessidade de contingenciamento de despesas. Destaca-se que a Prefeitura já iniciou o estudo metodológico para a implementação da carta de serviços ao usuário, por intermédio do Processo Administrativo n.º 012891/2020. No entanto, tendo em vista as limitações orçamentárias decorrentes da pandemia que assola todo o mundo, lamentavelmente os trabalhos foram temporariamente interrompidos. Consoante demonstrado no tópico anterior, há servidor designado para responder pelo Controle Interno da Prefeitura (evento 81.4), o qual, inclusive, é o responsável pela elaboração de relatórios periódicos. A limitação na quantidade de funcionários não pode ser considerada uma falha, dada a grande carência de recursos que todos os municípios enfrentam nos últimos anos. A despeito destas limitações, o evento 81.4 comprova a abertura do processo administrativo n.º 5.691/2019 para avaliar o aumento de pessoal do Controle Interno, com o escopo de conferir maior efetividade, eficiência e eficácia na atuação do órgão.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: IEG-M - i planejamento com **baixo nível de adequação**, conforme classificação do TCE-SP, à semelhança dos anos 2016, 2017, e 2018.
3-item A.2.1 DA ANÁLISE DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Discrepância apresentada pela Fiscalização: a) ausência de coerência entre as metas das ações e os recursos financeiros utilizados e entre os indicadores de um programa e os resultados das ações deste mesmo programa; b) - ausência de correspondência entre as três peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA); **c) abertura de créditos suplementares acima dos 10% fixados na LOA e em dissonância com o comunicado SDG n.º 29/2010; d) ofensa ao art. 167, inciso VI e VII, da Constituição Federal, já que houve alterações orçamentárias via**



decretos; e) ausência de divisão dos programas dentro de uma mesma unidade orçamentária, possibilitando a alteração orçamentária de ações com viés programático distinto (permuta entre programas temáticos por programas de gestão), sem prévio conhecimento do legislativo;

Defesa apresentada pelo Executivo: o Executivo se manifestou: Quanto ao item "a" acima mencionado (ações com ausência de indicadores de desempenho), convém destacar que a Prefeitura já providenciou o maior detalhamento na LOA vigente. Não obstante, destaca-se que em vista de recomendações anteriores deste Egrégio Tribunal, a Prefeitura nomeou servidor específico para a avaliação do cumprimento das metas e ações relativas ao PPA, LDO e LOA (evento 81.5). No que se refere ao item "b" (ausência de correspondência entre as metas e despesas previstas nas ações da LDO 2019 em comparação com a LOA 2019), destaca-se que a tabela na fl. 12 do relatório da fiscalização apresenta metas físicas idênticas para a LDO e LOA. Quanto ao item "c" acima mencionado (abertura de créditos suplementares acima dos 10% fixados na LOA e em dissonância com o comunicado SDG n° 29/2010) o relatório da fiscalização não analisou corretamente todos os dados. Com efeito, a LOA 2019 prevê em dois dispositivos a possibilidade de abertura de créditos suplementares, os quais devem ser corretamente individualizados para a análise. Consta no art. 6º, I, da LOA 2019 a autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares em reforço às dotações fixadas, observado o limite de 10% do total da despesa fixada. E além deste limite, o art. 7º, I, da LOA 2019 prevê ainda que o Executivo poderá abrir créditos suplementares "necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do art. 43º, incisos I e II, da Lei n° 4.320/64. O patamar previsto no art. 6º, I da LOA 2019 é razoável e não afronta quaisquer normas do ordenamento vigente. O limite de 10% não compromete o planejamento efetuado, tanto é que houve superávit no exercício 2019. Quanto ao item "d" acima mencionado (ofensa ao art. 167, inciso VI e VII, da Constituição Federal, já que houve alterações orçamentárias via decretos) nota-se que não houve violação do artigo 167, VI, da Constituição Federal, visto que os decretos juntados especificam claramente duas fontes de abertura de créditos adicionais, quais sejam: superávit financeiro e anulação parcial de dotações orçamentárias. A bem da verdade, ocorreu a correta abertura de créditos suplementares nos exatos termos da Lei n.º 4.320/64, artigo 43, § 1º, III. Não obstante, convém destacar que a LDO 2019 (evento 109.6) prevê a possibilidade de transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias por decretos. Por fim, não há irregularidades no artigo 21 da LDO, tal como consta



14

no relatório da fiscalização. O artigo 167, VI, da Constituição Federal, apenas exige a prévia autorização legislativa para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, isto é, tal autorização pode muito bem ocorrer na LDO. Não há comando constitucional que determine lei específica para as referidas alterações no orçamento.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Necessário eliminar tais inadequações.

4-Item A.2.2. DA ANÁLISE DOS RESULTADOS (RELATÓRIO DE ATIVIDADES)

Discrepância apresentada pela Fiscalização: a) as peças de planejamento do município não alcançaram a finalidade para qual foram previstas;

Defesa apresentada pelo Executivo: o Executivo assim se manifestou: Nota-se que o relatório de atividades (evento 109.10) apresenta um número expressivo de objetivos, sendo que a maior parte foi alcançada ainda no exercício de 2019. O quadro elaborado pela Fiscalização (fl. 17 do relatório) apresenta uma parcela ínfima de objetivos não alcançados inteiramente, os quais foram devidamente justificados no próprio relatório e nos documentos anexos a estes esclarecimentos. Por amostragem, o peticionante cita o a ação código 1601, o qual informa a construção ainda em andamento (evento 109.10, primeiro item). É possível que uma parcela das metas não seja atingida, no entanto, é necessário ter em vista que a maior parte dos objetivos foi alcançada. E quando não houve a conclusão de algum projeto, constou nos autos a justificativa pertinente e ações tomadas pela Prefeitura para a devida conclusão. Portanto, não há cabimento para as críticas feitas no relatório da Fiscalização.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Necessário eliminar tais inadequações.

PERSPECTIVA B - GESTÃO FISCAL

B.1 - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5 - Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária

Discrepância apresentada pela Fiscalização: a) abertura de créditos adicionais e transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondente a 21,71% da Despesa Fixada

6

Defesa apresentada pelo Executivo: Conforme foi apontado pela Fiscalização no item B.1.1, o resultado da execução orçamentária evidenciou um *superávit* na ordem de 0,31%, o que já é suficiente para revelar a organização e eficiência do Prefeito na gestão das contas públicas. Deveras, grande parcela dos remanejamentos contabilizados decorre em verdade do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior, o qual chegou ao valor de R\$ 52.940.744,91. Este, porém, foi creditado no orçamento por intermédio de Lei específica e naturalmente com o aval do Poder Legislativo. As alegações quanto à abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições não podem representar um aspecto negativo, na medida em que o ordenamento municipal em vigor prevê estas ocorrências. Neste diapasão, destaca-se a perfeita adequação do caso aos artigos 21 e 22 da LDO 2019, cabendo ao Prefeito tão somente o cumprimento da referida Lei. Ademais, em relação à abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, cumpre esclarecer que a Lei Federal n.º 4.320/1964, ao autorizar a abertura de créditos suplementares, em consonância com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, não estabeleceu limites expressos. Não é lícito olvidar que surgiram convênios, emendas e um financiamento aprovados no decorrer do exercício, sendo que a previsão não constava à época da elaboração da LOA 2019. Portanto, é natural que existam alterações orçamentárias no decorrer do ano, em função de diversos eventos e novas prioridades, mas tais situações não demonstram falta de planejamento.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: A posição do Ministério Público de Contas do TCE é que a situação apontada é um dos motivos que opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, pelo significativo percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 21,71% da despesa inicialmente fixada, em período em que a inflação oficial se limitou a 4,31% (IPCA), na contramão das orientações deste E. Tribunal (Comunicados SDG n.º 29/2010 e n.º 32/2015). Embora o art.165, §8 da Constituição Federal e o art. 7º, I da Lei n.º4.321/1964 não estabeleçam expressamente limite percentual para as modificações, a Corte de Contas vem recomendando reiteradamente que as alterações não extrapolem o índice inflacionário esperado para o período (comunicados SDG 20/2010 e n.º 32/2015), orientação totalmente ignorada pela Origem.

6 - Item B.1.2 - Resultados Financeiros, Econômicos e Saldo patrimonial.

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Distorção no resultado econômico, devido a lançamentos efetuados para ajuste da

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)



dívida ativa, no valor de R\$ 160.777.262,50 em conta indevida, sem documentação que a justificasse.

Defesa apresentada pelo Executivo: Ocorreu o registro de um resultado da Dívida Ativa com Juros, Multas e Correções Monetárias no valor de R\$ 160.777.262,50, todavia, após uma nova verificação foi apurado que o valor correto a ser lançado seria de R\$ 75.448.093,68, o qual foi corrigido pelo lançamento a débito nas Contas de Variações Diminutivas 3.6.5.0.1.01.01 e 3.6.5.0.1.01.02 – Dívida Ativa Tributária – Cancelamento e a crédito na Conta 1.2.1.1.1.04.01 – Créditos não Previdenciários Inscritos no montante de R\$ 85.329.168,82. Devido a um equívoco operacional, foi utilizada a conta contábil de Variações Aumentativas 4.4.3.9.1.99.00 – Outras Variações Cambiais para registrar a contabilização de Juros, Multas e Correções Monetárias referente a Dívida Ativa, sendo que o correto seria na conta contábil 4.4.2.x.x.xx Juros e Encargos de Mora, de acordo com a MCASP 8º edição, item 5.2.2. Como trata-se de ano encerrado, não é possível a correção contábil no exercício, mas sempre buscando seguir o princípio da transparência e da evidência contábil, esta informação foi incluída em Nota Explicativa e divulgada no site oficial de Prefeitura de Suzano (documentos anexos). Esclarece que garantirá maior transparência na demonstração contábil, conforme esclarecimentos anexos prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo certo que as impropriedades relatadas no relatório podem ser alvo de simples recomendações.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Consta a ocorrência de um equívoco operacional, que embora não possa ser corrigido no exercício, a informação foi incluída em nota explicativa e foi divulgada no site oficial, e informou que garantirá maior transparência na demonstração contábil.

7 - Item B.1.4 - Dívida ao longo prazo.

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Diferença entre a Dívida Consolidada Líquida apurada pelo sistema AUDESP e a apurada no Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura.

Defesa apresentada pelo Executivo: Informa que O relatório da fiscalização evidencia uma redução de 7,46% na dívida de longo prazo, o que elimina as críticas feitas. Não obstante, nota-se que já houve a adoção das providências cabíveis para a garantia de maior precisão em todas as apurações, conforme comprovam os esclarecimentos anexos, com o acionamento da empresa responsável pelo sistema de informação para a correção dos problemas (evento 109.17).

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)





Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Verifica-se que para a correção do apontamento foi adotada providencias para a garantia de maior precisão em todas as apurações.

8 - Item B.1.5 - PRECATÓRIOS.

Discrepância apresentada pela Fiscalização: a) inconsistência nos registros; b) não foi elaborado um novo plano de pagamento proposto e homologado junto ao e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ante a perspectiva de que o órgão não quitará o estoque de precatórios até 2024.

Defesa apresentada pelo Executivo: o Executivo assim se manifestou: Quanto ao volume recolhido não ser suficiente para quitação da dívida até o ano de 2024, não é motivo o bastante para macular as contas em análise, visto que a obrigação do próprio exercício foi cumprida e a Prefeitura Municipal irá em breve aumentar o volume de pagamentos para atingir a meta estipulada na EC n.º 99/2017. Foram elaborados novos planos de pagamentos em 2019, em cumprimento no exercício de 2020, cuja alíquota vigente sobre a RCL é de 1,21%, bem como para o exercício de 2021, com alíquota de 1,45% (documentos anexos). No que concerne às alegadas inconsistências dos registros contábeis do Balancete Audesp 13/2020, na conta 3.1.1.21.03.00 e no valor de R\$ 8.472.105,05, divergente do constante na contabilidade de R\$ 8.309.896.75, percebe-se que esta diferença refere-se às requisições de devedores de pequeno valor (R\$ 162.208,30) referentes aos credores do Tribunal Regional do Trabalho. Desta forma, está justificado o total de R\$8.472.105.05, conforme documentos anexos, o que enseja o perfeito atendimento do princípio da transparência.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: O TCE-SP constatou que o TJSP atestou a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado, situação que se demonstra "sob controle"

9 - Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: a) A Escolaridade dos servidores comissionados do Município contraria o Comunicado SDG n° 32/2015 de 17/08/15; b) Pagamento habitual e elevado de horas extras; c) pagamento de salário esposa; d) pagamento acima do teto remuneratório a dois médicos.

Defesa apresentada pelo Executivo: o Executivo se manifestou no sentido de que quanto à alegada ausência de exigência

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)



de escolaridade mínima para os provimentos de cargos em comissão, cumpre mencionar que a exceção constitucional exige somente que as funções de confiança e os cargos em comissão possuam como características atribuições de direção, chefia e assessoramento (o que foi cumprido pela Municipalidade, tanto que não houve nenhum tipo de apontamento em sentido contrário), não havendo qualquer menção quanto à necessidade de as atividades relativas a tais cargos e funções serem desempenhadas por servidor com determinado grau de escolaridade. De qualquer modo, é importante ressaltar que a legislação municipal, a exemplo da Lei n.º 5.048/2017, estabelece claramente as atribuições dos cargos de direção, chefia e assessoramento, permitindo-se concluir que tais cargos deverão ser preenchidos considerando as habilidades necessárias para o exercício dessas funções. Presume-se, portanto, que o titular do cargo em comissão deverá apresentar um grau de instrução compatível com os deveres inerentes ao cargo. Veja-se, ainda, que as atribuições detalhadas na Lei não envolvem uma específica área do saber. Não se tratam de cargos privativos de profissões regulamentadas. Tanto é verdade essa alegação que não houve nenhum apontamento no sentido de que a falta de escolaridade legal tenha trazido, ou venha a trazer, prejuízo ao bom funcionamento dos departamentos/secretarias previstos na legislação municipal. Não obstante, a Prefeitura já encaminhou a Mensagem n.º 30/2020 (documento anexo) à Câmara Municipal, com acréscimos de dispositivos na Lei n.º 5.048/2017, no qual os cargos comissionados passam obrigatoriamente a exigir nível superior. Quanto ao pagamento excessivo de horas extras, ressalta-se que tal fato ocorreu em razão da defasagem de servidores efetivos, visto que havia 2872 vagas não providas, conforme anotado pela fiscalização na fl. 28 do relatório. Ademais, mesmo com o pagamento de horas extras, a Prefeitura Municipal de Suzano atendeu ao limite de despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em percentual de 40,96%, ou seja, bem abaixo do limite máximo permitido e ainda inferior ao apurado no exercício de 2018 (42,36%). Não obstante, já estão sendo adotadas providências visando à regularização dessa situação, sobretudo com a realização de concursos públicos para preenchimento de diversas vagas. Neste sentido, no ano de 2018 foram abertos os Editais n.º 01/2018, para o preenchimento de 20 vagas da guarda civil municipal, n.º 02/2018 e n.º 03/2018 para preenchimento de cargos variados. Já no exercício de 2019, foi aberto o Edital n.º 01/2019 para o preenchimento de 85 vagas para diversos cargos. O salário esposa encontrava previsão na Lei Municipal n.º 1.273/1972 e não era uma exclusividade do município de Suzano. Ora, estando na Lei, caberia à Prefeitura apenas o cumprimento da norma, tendo em vista o princípio da presunção da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público. Portanto, não procedem os apontamentos feitos pela fiscalização. Ademais, convém destacar que desde setembro

10

de 2020 foi suspenso o pagamento desta verba, conforme esclarecimentos anexos prestados pela Secretaria Municipal de Administração. Não procedem os apontamentos da Fiscalização, visto que os vencimentos dos servidores citados foram mais elevados em função da realização de horas extraordinárias pontuais no mês de setembro e outubro de 2019, as quais possuem natureza indenizatória e não se submetem ao limite remuneratório previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal. Não passa despercebido que as horas extras foram realizadas por apenas dois profissionais da área da saúde, setor essencial em qualquer município. A extrapolação da jornada ocorre em função do afastamento de outros servidores, o que determina a abertura de concurso público para garantia plena dos atendimentos.

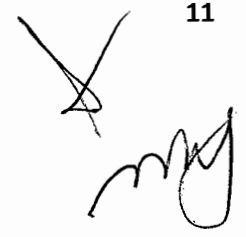
Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Necessidade de maior controle e justificativas no trato das Horas Extras, não se transformando em serviços rotineiros por falta de planejamento. AS justificativas se mostram coerentes e dentro da legalidade.

10 - Item B.2 - IEG-M - I FISCAL - ÍNDICE B

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à reduzida carga horário de treinamento para os fiscais tributários; não houve instituição de contribuição ou taxa em âmbito municipal; ausência de critérios na regulamentação da Dívida Ativa ou de outras modalidades para cobrança extrajudicial da Dívida Ativa; emissão de alertas pelo sistema AUDESP, bem como 18 balancetes foram rejeitados; baixa taxa de investimento do Município; não houve divulgação dos Balanços do exercício e nem da Prestação de contas do ano anterior; a transparência dos atos praticados no decorrer da execução orçamentária está comprometida, bem como não houve divulgação em tempo real de itens necessários.

Defesa apresentada pelo Executivo: o Executivo se manifestou no sentido de que o índice em questão apresenta ótimo patamar ("B"), sendo que a prefeitura está adotando diversas medidas relacionadas à matéria. No que diz respeito ao treinamento dos fiscais tributários, estava programada a realização de capacitação para a equipe no exercício de 2020, entretanto, face à pandemia decorrente da COVID-19, não foi possível cumprir a programação. Contudo, a municipalidade pretende retomar a capacitação no exercício de 2021, tão logo se restaure a normalidade. Em relação aos critérios na regulamentação da dívida ativa, destaca-se que, por falha operacional, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deixou de assinar os critérios utilizados. Entretanto, cumpre ressaltar que todos os critérios para a regulamentação da dívida ativa, inclusive



11




restrição e controle da inadimplência nos parcelamentos, estão contemplados no art. 406 do CTM (LC n.º 39/1997) e são observados pela administração na cobrança da dívida. Especialmente, quanto à regra sobre a restrição e o controle da inadimplência, estão previstas no §9º, do art. 406 da LC n.º 39/1997.

A Prefeitura adota os mecanismos previstos na legislação em vigor para cobrança dos valores inscritos em dívida ativa, utilizando, inclusive, fiscalização automática periódica. Apesar do cenário negativo para todos os municípios, nota-se que a Prefeitura de Suzano apresentou resultados equilibrados em suas despesas, compatíveis com as receitas realizadas. Assim sendo, eventuais falhas no controle de inadimplência ou ausência de instituição de contribuição/taxas são ofuscadas pela excelência da gestão no equilíbrio das contas. No quesito modalidades para a cobrança extrajudicial da dívida ativa, a Prefeitura, no exercício de 2021, providenciará estudos quanto à viabilidade de adoção das seguintes medidas: a) Elaboração de Projeto de Lei para a alteração do CTM, para incluir o protesto extrajudicial como ferramenta de cobrança da dívida ativa; b) Disponibilização de meios eletrônicos para o pagamento da dívida ativa, com emissão de boletos gerados eletronicamente; c) Elaboração de Projeto de Lei para a alteração do CTM, para possibilitar a conciliação extrajudicial entre o contribuinte e a municipalidade em relação ao recolhimento da dívida ativa, além daquela já prevista no artigo 406 do CTM; d) Elaboração de ato próprio para a regulamentação do Cadin Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 399-A do CTM; e) Elaboração de Projeto de Lei com a alteração do CTM, para possibilitar a inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito; f) Encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo para autorização do cancelamento da dívida ativa já prescrita, o que diminuirá significativamente o montante apurado; g) Atualização do Cadastro de contribuintes do município. Ademais, cumpre esclarecer que a Prefeitura adequará as peças orçamentárias visando ao melhor atendimento do que estabelece o artigo 14, da LRF, nos orçamentos futuros. Ressalta-se que a falta de impacto orçamentário-financeiro, nos casos em que foram concedidos benefícios de natureza tributária, não afetou de forma negativa o equilíbrio fiscal daqueles orçamentos, tanto é que houve o reconhecimento de superávit. O município divulga em todos os bimestres o Relatório Resumido da

Execução Orçamentária e por quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, assim como as versões simplificadas desses documentos no Diário Eletrônico do Município e no sítio da Prefeitura, em consonância com o artigo 48, da LRF. Quanto à divulgação em tempo real dos itens de despesa executada (n.º do processo da execução, n.º de empenho, fonte de recurso, modalidade da licitação e n.º do processo licitatório), a divulgação ocorre nos estritos termos do inciso II, § 2º do Decreto n.º 7.185/2010, no portal da transparência da Prefeitura. No que diz

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP

Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)

12



respeito à emissão de 41 alertas pelo sistema Audesp, infelizmente estão ocorrendo problemas de parametrização e geração dos arquivos XML. Segundo a empresa responsável pela geração dos arquivos XML, são necessárias diversas correções nos Balancetes de Conta Corrente e Conta Contábil, o que demanda a necessidade da realização de novas tentativas de envio dos arquivos.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: IEG-M - i fiscal classificada na letra "B" - Efetiva, necessita de alcançar classificação melhor, haja vista a importância de se colocar maiores controles e critérios para a Dívida Ativa.

10 - Item B.3.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

11 - B.3.1 - DIVIDA ATIVA

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Dívida Ativa: baixa de aproximadamente 79 milhões sem embasamento documental, provocando a ausência de fidelidade das informações e ofendendo aos princípios da transparência; ausência da realização da conciliação das baixas da dívida ativa, prejudicando o controle contábil da referida dívida; e recebimentos de 3,43% do total da dívida ativa, no exercício, demonstrando insuficiência arrecadatória.

Defesa apresentada pelo Executivo: o Executivo se manifestou quanto a dívida ativa no sentido de que, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças vem adotando providências para que os lançamentos sejam efetuados com extremo critério e zelo e também prestou os esclarecimentos devidos ao caso no evento 109.37. Os pontos abordados não ensejam prejuízo ao Erário. O lançamento realizado nas contas contábeis 3.6.5.0.1.01.01 e 3.6.5.0.1.01.02 foi para correção do valor contabilizado a maior na conta 4.4.3.9.1.99.00. Vale frisar que o valor de R\$ 85.329.168,82 não se trata de cancelamento efetivo de dívida ativa, mas em verdade apenas uma correção de um valor lançado a maior de juros, multas e correções monetárias nas variações patrimoniais aumentativas, visando a regularização contábil e padronização do saldo do extrato da referida dívida com o Balanço Patrimonial. O valor real de cancelamento da Dívida Ativa é de R\$ 6.226.943,57, mas esse valor não foi lançado na conta contábil específica de cancelamento. Em verdade, ocorreu uma dedução diretamente no saldo da dívida ativa que consta no Balanço Patrimonial. Destaca-se que a Prefeitura entrou em contato com a empresa Sonner Informática para que todos os lançamentos da dívida ativa, como juros, multas, correções monetárias, inscrições, cancelamentos e descontos sejam contabilizados automaticamente, tendo em vista que atualmente apenas os recebimentos são feitos de forma

13



automática pelo sistema. Ademais, quanto à alegada insuficiência da arrecadação, foi esclarecido que tal informação estaria equivocada, já que o percentual apontado de 3,43% foi superior aos anos de 2017 e 2018 (2,75% e 3,10%, respectivamente), o que corrobora o zelo contínuo da Prefeitura. Cumpre ressaltar que o agravamento da crise econômica que assolou todo o país fez com que muitos contribuintes deixassem de cumprir suas obrigações, o que gerou um aumento nas inscrições em dívida ativa. Não obstante, foi arrecado em 2019 o valor de R\$ 26.297.179,77, ou seja, R\$ 4.414.993,78, a mais que em 2018. Nota-se um aumento contínuo na arrecadação anual, desde que o peticionante assumiu a gestão, conforme já comprovado na prestação de contas dos anos anteriores. Inclusive, não se olvida a emissão de parecer favorável em todas as análises feitas nos TC's n.º 2647/026/15, 4415/989/16 e 6893/989/16.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: deixou de apresentar a estimativa do impacto financeiro/orçamentário para o exercício vigente do REFIS, e para os dois exercícios seguintes, entre os requisitos exigidos pelos artigos 12 e 14 da LRF.

12 - B.3.2. BENS PATRIMONIAIS

Discrepância apresentada pela Fiscalização A administração não avalia os seus bens em relação a sua depreciação.

Defesa apresentada pelo Executivo: No que tange à ausência de depreciação de bens móveis, nos termos do evento 109.40, inexistente prejuízo à verificação das contas e ao Erário. De acordo com os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, está em análise a abertura de licitação para contratação de empresa especializada na avaliação dos bens do município, para posterior realização de depreciação. Trata-se de procedimento necessário ao caso, visto que esse tipo de serviço possui um preço elevado no mercado, e por esse motivo é necessário um estudo minucioso devido às questões orçamentárias. Não obstante, o peticionante esclarece que o apontamento em análise revelaria no máximo impropriedade de natureza formal, a ser sanada e comprovada futuramente.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: a administração deverá cumprir as exigências no sentido de avaliar a depreciação dos bens.

13 - B.3.3. RENÚNCIA DE RECEITAS

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)

14

Discrepância apresentada pela Fiscalização: o Município efetivou renúncia de receita que não atendeu aos ditames da LRF, em especial o seu Art. 14; ausência de publicidade e transparência dos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos.

Defesa apresentada pelo Executivo: O apontamento refere-se à remissão de IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Suzano a partir de 10 de março de 2019, nos termos da Lei Complementar n.º 329/2019 (evento 109.42).

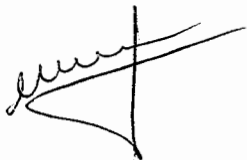
Não há violação de qualquer dispositivo da LRF ou Lei n.º 12.527/2011, visto que, a despeito da remissão, o exercício 2019 encerrou-se com superávit e aumento da arrecadação. Neste sentido, destaca-se que o próprio anexo VIII da LDO 2020 previu o aumento das receitas (evento 109.43), atendendo desta forma o disposto no art. 14, II, da LRF.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: necessita de maior transparência dos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos.

14 - Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Ensino - não houve cumprimento da meta de construção de creches para o exercício 2019; demanda reprimida de 1.658 crianças não atendidas;

Defesa apresentada pelo Executivo: o governo municipal propôs e está executando um plano global para diminuir a demanda reprimida há anos. Contudo, o atraso decorreu de entraves para a liberação de recursos no Governo do Estado (recursos decorrentes de convênio) e pequenas obras de acabamento, sendo certo que em 2020 foram finalizadas mais duas novas creches para a cidade (Creche Vera Lúcia Miranda e Creche Zaira Assen Torrano - fotos anexas). O governo municipal propôs e está executando um plano global para diminuir a demanda reprimida há anos. As ações podem ser resumidas da seguinte maneira: ampliação de vagas nas escolas comunitárias por meio de chamamento público, realizado em 2019 (329 vagas); ampliação de salas de aula em 2020 (180 novas vagas) distribuídas nas unidades escolares já existentes e com maior demanda; construção de mais duas unidades escolares, sendo uma unidade em convênio com o governo estadual (Creche Zaira Assen Torrano) no parque Nova América (182 novas vagas), e outra em contrapartida aos impactos de novos empreendimentos imobiliários aprovados no município, especificamente no bairro Quaresmeira - Creche Vera Lúcia Miranda (243 novas vagas).



Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Esforço deve ser desenvolvido para sanar este importante problema pois o mesmo é crônico.

15 - Item C.1.1 PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB NO SISTEMA AUDESP

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Nenhum dos pareceres trimestrais do Conselho do FUNDEB, no exercício de 2018, foi encaminhado ao Sistema AudeSP.

Defesa apresentada pelo Executivo: No que diz respeito aos demais apontamentos, por certo não há impropriedades capazes de macular as contas. Em 2019 foram realizadas várias reuniões do FUNDEB e, apesar dos apelos da Secretaria de Educação, a análise dos conselheiros é minuciosa e chega ao ponto de investigar cada um dos holerites dos quase três mil funcionários da Secretaria de Educação. Alguns membros defendem outra metodologia para análise dos dados, porém a sistemática permanece e a demora é sempre muito grande. Há grande dificuldade para a regularização desses pontos, dada a escassez de mão de obra, algo comum a qualquer Prefeitura. Portanto, a despeito dos apontamentos, por certo as ações tomadas pela Prefeitura revelam o zelo e atendimento ao princípio da eficiência.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Atentar para os prazos de encaminhamento dos pareceres ao AUDESP.

16 - Item C.2. IEG-M - I - Educação - Índice C +

Discrepância apresentada pela Fiscalização: ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas ao fato de que nem todos os estabelecimentos possuem sala de aleitamento materno ou local para acondicionamento de leite materno, espaços lúdicos ou Pátio Infantil; a higienização dos brinquedos/materiais pedagógicos não é realizada diariamente; tanto nas creches como nos anos iniciais do ensino fundamental não há atendimento dos critérios de espaço por aluno recomendado pelo CNE; os estabelecimentos de Pré-Escola e dos anos iniciais do ensino fundamental não atendem ao percentual mínimo de ensino integral; nem todos os professores de todos os estabelecimentos educacionais possuem nível superior obtido em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam; há um percentual relevante de rotatividade dos professores em todos os estabelecimentos educacionais; o piso salarial mensal dos professores de Pré-Escola do Município é inferior ao piso salarial nacional; nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem



laboratórios ou sala de informática com computadores; atraso na entrega do material didático; a Prefeitura Municipal não utilizou nenhum programa específico que desenvolva as competências de leitura e escrita de seus alunos nos Anos Iniciais; os dados do IDEB informados pela Prefeitura não correspondem com os publicados pelo INEP; nem todas as metas traçadas que visaram à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas; houve crianças que abandonaram a escola, dificultando o atingimento da Meta 2 do Plano Nacional de Educação - PNE; nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência; nem todas as escolas dos Anos Iniciais possuíam quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas; nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2019; havia unidades de ensino que necessitavam de reparos; nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura ou compartilham espaços com a comunidade; nem todas as escolas municipais utilizam espaços e equipamentos do entorno escolar; ausência de controles de acondicionamento de alimentos; ausência de Plano Municipal de Educação; o Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo parcialmente as atribuições de sua competência; muitos dados informados pela Prefeitura não estão compatíveis com o Censo 2019.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-EDUC não são suficientes para macular as contas do exercício de 2019, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas para solucioná-las. A bem da verdade, nota-se que diversos itens estão relacionados à própria estrutura da rede de ensino (bibliotecas, quadras, acessos, etc.), pontos que demandam uma série de ações ao longo de diversos anos para uma efetiva melhora. Não obstante, o relatório de atividades anexo comprova diversas ações ao longo de 2019 para a ampliação e melhora da rede de ensino, como por exemplo, a construção de novas salas de aula e de duas creches, aumento do número de alunos atendidos (programa "todos pela educação de qualidade"), capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino, dentre outros. O município possui 9 unidades com sala de aleitamento materno, sendo que a maioria das crianças utiliza fórmula infantil em substituição ao leite materno, pois um dos critérios para atendimento das crianças que pleiteiam vaga na creche é a condição da mãe que trabalha. Desta forma, o número de mães que solicitam o espaço é diminuto. Quando solicitado, a creche organiza espaço adequado para a amamentação com privacidade e reserva adequada, como previsto pelos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil - Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, que define como importante a previsão de local para aleitamento materno. No que concerne aos espaços lúdicos, destaca-se

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)



17





26
/

que as interações representam eixos estruturantes da Educação Infantil e, portanto, a ludicidade está presente em todas as atividades e pode ser constatada no planejamento das atividades realizadas pelos professores da turma. Os espaços das salas de aula e outros espaços das creches são organizados para que ocorram as atividades lúdicas e as interações. Portanto, o olhar deve estar voltado para esta perspectiva e não apenas para um lugar específico de recreação. Do total de unidades de educação infantil, 23 possuem espaços lúdicos específicos, as demais adaptam seus espaços. A despeito do apontamento feito pela fiscalização, todas as 55 unidades escolares em que funcionam creche, incluindo as conveniadas, possuem pátio. Ademais, todas as unidades escolares atendem ao critério de espaço por aluno recomendado pelo CNE, bem como pelo Conselho Municipal de Educação-CME, por meio da Resolução n.º 01/2015, que determina 1,5m por criança. O período integral funciona em 07 unidades escolares de Ensino Fundamental, por meio do projeto da Secretaria Municipal de Educação denominado "Jornada Estendida", no qual 419 alunos são beneficiados. Informou que a Secretaria competente apresentou informações demonstrando a regularidade das condutas adotadas, sendo que, com relação a alguns apontamentos específicos, informou que as falhas apontadas ou já foram efetivamente sanadas ou já foram adotadas providências para tanto.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: A posição do Ministério Público de Contas do TCE é que a situação apontada é um dos motivos que opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, haja vista o que considerou ineficiente gestão da Rede Pública Municipal de Ensino, com queda de desempenho no âmbito do i-Educ "C+" - em fase de adequação. Registra-se que o índice decresceu do conceito "B" (efetivo) alcançado em 2017 para "C+" (em fase de adequação), no exercício 2018, necessitando o fortalecimento do setor.

17 - Item C.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - MATERIAL ESCOLAR

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Foram entregues os uniformes escolares neste exercício para os alunos até a primeira semana de aulas, apenas uma pequena parte dos alunos não foi contemplada.

Defesa apresentada pelo Executivo: A questão ora em análise é apurada no TC 004991.989.19-4 (evento 10.1), sendo que a Fiscalização apurou que os materiais escolares foram entregues até a primeira semana de aulas. Apenas uma pequena parte dos alunos não foi contemplada, o que ocorreu em função de novas matrículas na rede



municipal (evento 10.1, fl. 10). A bem da verdade, os alunos que ingressaram na rede após o dia 17 de abril de 2019 foram atendidos com materiais remanejados (sobras) de outras Unidades Escolares, pois, o pedido de compra é realizado antes do início do ano letivo com base nas crianças que já estão matriculadas (Censo). Contudo, serão adotadas as devidas providências para que haja quantidade sobressalente e emergencial para atender aos casos de matrículas extemporâneas e transferências. As entregas de kit material escolar individual foram iniciadas no dia 04 de fevereiro de 2019 e encerradas no dia 22 de fevereiro de 2019, sendo que todos os alunos matriculados dentro deste período foram atendidos. Para os alunos matriculados/movimentados após esta data houve atendimento suplementar. No que concerne à quantidade de kits escolares, destaca-se que alguns projetos demandam a necessidade de maior quantitativo de material do que inicialmente planejado. Nesses casos, o gestor solicita à Secretaria, a qual faz o atendimento para suprir a necessidade, garantindo assim o pleno atendimento de todos os alunos. No que concerne aos livros escolares, cumpre esclarecer que o fornecimento ocorre em função do PNL D (Programa Nacional do Livro Didático), a cargo do Governo Federal, ou do Estado de São Paulo, a partir do Programa Ler e Escrever e EMAI. Apenas alguns alunos não receberam os livros decorrentes do PNL D, portanto, em função de atos alheios à vontade da Prefeitura (evento 10.1, fl. 12). Eventuais falhas devem ser direcionadas aos gestores do PNL D.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: verificar possibilidade planejar o processo licitatório com maior antecedência, fins evitar atropelos dessa natureza, haja vista ser uma despesa rotineira de início do ano escolar.

18- Item C.3.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - TRANSPORTE ESCOLAR

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Na **Escola Municipal Professora Therezinha Pereira Lima Muzzel**, a) No veículo inspecionado de placa EGI1329 não havia extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, dentro do prazo da validade, conforme exigido no inciso VI do art. 3º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014; Na escola **Escola Municipal Victor Salviano**, a) O condutor do veículo inspecionado, placa EGI1329 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014. b) No veículo inspecionado de placa ETL 1624 não havia extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, dentro do prazo da validade, conforme exigido no inciso

19



VI do art. 3º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014; c) Os pneus do veículo inspecionado de placa ETL 1624 não se encontravam em condições aceitáveis de utilização; d) O condutor do veículo inspecionado, placa ETL 1624 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014.

Defesa apresentada pelo Executivo: Informou que em relação ao primeiro caso, percebe-se que o veículo de placa EGI1329 (evento 6.3, fl. 15) apresentava boas condições de uso, sendo constatado que todos os veículos foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN (ou credenciada) para verificação dos equipamentos obrigatórios (fl. 10). Ora, se o veículo foi inspecionado e aprovado, por certo ele circulava habitualmente com extintor de incêndio. Na ocasião o extintor havia sido retirado para manutenção, realizada pelos servidores do setor de transporte/manutenção e, após o término, foi imediatamente recolocado, conforme se depreende abaixo: Convém destacar ainda que o relatório da fiscalização apontou que o motorista portava a lista com os nomes dos alunos e turmas (TC 010869.989.19-4, evento 6.3, fl. 17), embora sem as informações completas. Conforme se depreende das justificativas anexas, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, todas as impropriedades já foram sanadas. No que concerne ao segundo caso, o veículo fiscalizado na Escola Municipal Victor Salviano pertence à frota terceirizada (placa ETL1624), conforme evento 6.4, fl. 15. Tal como no caso anterior, o veículo apresentava boas condições de uso (TC 010869.989.19-4, evento 6.3, fl. 18), sendo constatado que todos os veículos foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN (ou credenciada) para verificação dos equipamentos obrigatórios. Assim, se o veículo foi inspecionado e aprovado, por certo ele circulava habitualmente com extintor de incêndio e com os pneus em condições adequadas. Convém atentar, ainda, que a simples ausência do prazo de validade no extintor não gera a presunção de que o equipamento estaria vencido. Ademais, o veículo de placa ETL1624 foi utilizado apenas em substituição (TC 010869.989.19-4, evento 6.4, fl. 18), assim, as impropriedades a ele atreladas não podem ser estendidas aos demais veículos da frota terceirizada.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Necessário melhor controle e manutenção da frota escolar.

19 - Item C.3.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - MERENDA ESCOLAR

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Na **EM Albano Costa:** Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela

20



29
8

Vigilância Sanitária; Não havia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária, em descumprimento ao previsto na Portaria CVS 5, de 09/04/2013; - O(a) nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo em inobservância ao artigo 14, parágrafo 7º da Resolução FNDE n.º 26 de 17/06/2013; Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda; O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola; - Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE; - Não havia AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade. Na **EM Guiske Tadano**: - Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; - Não havia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária, em descumprimento ao previsto na Portaria CVS 5, de 09/04/2013; - O(a) nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo em inobservância ao artigo 14, parágrafo 7º da Resolução FNDE n.º 26 de 17/06/2013; - Não havia separação de amostras para o controle da merenda; - Não foi elaborado relatório com todas as etapas da aplicação dos testes de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado em inobservância ao artigo 17, § 4º da Resolução FNDE n.º 26 de 17/06/2013; O CAE não fiscaliza as condições da merenda na escola; Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE; Não havia AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade; - No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013.

Defesa apresentada pelo Executivo. Informou que a Por meio do PA n.º 14060/20, a Secretaria Municipal de Educação solicitou à Vigilância Sanitária do Município a inspeção e plano para adequação das estruturas da área de produção e armazenamento visando à obtenção da licença específica. Ademais, com vistas à melhor qualidade das refeições, a Secretaria Municipal de Educação elaborou ainda um manual próprio de Boas Práticas, bem como promoveu cursos com as cozinheiras escolares sobre o tema e que Secretaria competente prestou os devidos esclarecimentos conforme documentos anexados. A questão em tela é apurada no TC 010869.989.19-4, eventos 115.1 e 115.2. A Fiscalização atestou a qualidade da merenda escolar, a qual é elaborada por nutricionista, bem como das instalações para armazenamento dos alimentos. Por fim, cumpre esclarecer que as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (documentos anexos) evidenciam todas as medidas corretivas já tomadas, de tal sorte que eventuais impropriedades devem ser alvo de recomendações.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Necessário que as escolas possuam um sistema de manutenção preventiva quanto às instalações físicas, equipamentos de conservação

dos alimentos, e instruções de preparo dos alimentos e de nutrição em geral, e que seja elaborado um programa anual de fiscalização do CAE que proporcione a fiscalização de percentual considerável de visitas às escolas.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

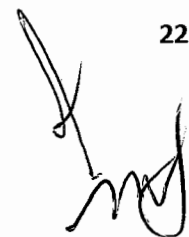
21 - Item D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Aplicação de recursos na Saúde superou os 15% constitucionais, atingindo 23,73%. Portanto, demonstra a preocupação de dar relevância às Políticas públicas de Saúde.

22 - Item D. 2. IEG-M - I - Saúde - Índice B

Discrepância apresentada pela Fiscalização: - ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas ao encaminhamento do Relatório Anual de Gestão de 2018 por meio físico; o sistema DigisUS não foi atualizado pelo gestor de saúde mediante o preenchimento da totalidade das telas do sistema até 30/03/2019; nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros); nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; unidades de saúde que necessitavam de reparos; realização de menor número de consultas por médico do que a média de 2017 e 2018; realização de menos de 07 consultas e menos de dois exames pré-natal; aumento da taxa de absenteísmo de consultas médicas; ausência de Política de Segurança da Informação e de informações de alguns serviços relevantes no Prontuário Eletrônico do Paciente; ausência de normas, metas e prazo para promover uma assistência eficiente; não foi formalizado termo de adesão com o "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" ; ausência de indicadores relevantes para a Atenção Psicossocial; ausência de CAPS e nem de unidade de Acolhimento Adulto e à infância; houve aumento do número de leitos de internação psiquiátrica prolongada nos estabelecimentos sob gestão municipal; queda no número de inspeções sanitárias realizadas em 2019; a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de algumas vacinas, não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e não utiliza sistema informatizado de regulação com oferta de todos os serviços sob gestão municipal; o tempo médio de resposta em minutos dos atendimentos do SAMU (ou equivalente) foi maior que a média dos tempos médios de 2017 e 2018; ausência de componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA); a Prefeitura Municipal teve mais internações em 2019 do que a média de internações de 2017 e 2018; a taxa de ocupação foi inferior



22


a 75% nos hospitais de saúde sob gestão municipal no ano de 2019 e a taxa de partos cesarianos do município em 2019 foi acima de 30%.

Defesa apresentada pelo Executivo: As falhas apontadas quanto ao I-Saúde não são suficientes para macular as contas do exercício de 2019, visto que a Administração Pública vem apurando e buscando adotar medidas a fim de solucioná-las. Inicialmente, no que diz respeito ao envio do Relatório Anual de Gestão, o encaminhamento do documento por meio físico ocorreu em função da alteração do Sistema de registro e envio do Ministério da Saúde do SargSUS para DigiSUS Gestor /Módulo Planejamento, o que resultou na instabilidade no portal e impediu o encaminhamento por meio eletrônico. Destaca-se ainda que o preenchimento do sistema DigiSUS Gestor ocorreu até onde foi permitido pelos meios técnicos, conforme comprova-se em troca de e-mails com a Secretaria de Estado de Saúde (documentos anexos). Tais falhas técnicas não foram restritas somente ao município de Suzano e a busca por soluções está sendo tratada diretamente com o Ministério da Saúde. Quanto, especificamente, aos apontamentos relativos ao AVCB e alvará de funcionamento da vigilância sanitária, destaca-se que desde 2018 a questão é analisada pela Prefeitura. Não obstante, a Prefeitura está imprimindo os esforços necessários para garantir o AVCB em todas as unidades de saúde, bem como às adequações necessárias para a obtenção do alvará de funcionamento perante a vigilância sanitária.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: deve atentar a administração para correção dos apontamentos, garantindo não apenas a aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios na saúde, mas também a qualidade dos serviços prestados à população de modo a melhorar tal avaliação evitando-se essas anotações do TCE-SP.

23 - Item D.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - HOSPITAIS, UPAS E UBS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada **Pronto Atendimento do Bairro Palmeiras:** - Não são boas as condições da sala de espera, nos seguintes aspectos: cadeiras com desgaste; - Não existe farmacêutico ou responsável técnico substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo responsável titular; - Há incidência de sol de forma direta sobre medicamentos; - Existem medicamentos com prazo de validade inferior a 30 dias: o controle de prazo dos medicamentos é feito pelo sistema Sonner; - Não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); - Não existe Certificado de Desinsetização.

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)

Pronto Socorro Municipal de Suzano: - A escala da jornada de trabalho dos enfermeiros não está em local acessível ao público; - A escala da jornada de trabalho dos demais profissionais da saúde não está em local acessível ao público; - Não existe farmacêutico ou responsável técnico substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo responsável titular; - Existem medicamentos com prazo de validade inferior a 30 dias: Havia 37 medicamentos (Digoxina), com vencimento em 30/06/19.; - Não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); - Não existe Certificado de Desinsetização.

Defesa apresentada pelo Executivo: informou que no que concerne ao Pronto Atendimento do Bairro de Palmeiras, destaca-se que as cadeiras com avarias já foram substituídas, conforme apontado no TC 010869.989.19-4, evento 139.1, fl. 7. O Pronto Atendimento do Bairro de Palmeiras possui, em verdade, um dispensário de medicamentos. Não há manipulação de medicamentos ou insumos, razão pela qual não é razoável equiparar o dispensário à farmácia, para o fim de impor-lhe as mesmas exigências legais. Neste sentido, segundo a Lei n.º 5.991/1973, o dispensário de medicamentos envolve apenas o fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente, sendo que a farmácia envolve a manipulação de medicamentos. Desta forma, nos estritos termos da legislação em vigor, não é necessária a presença de farmacêutico responsável técnico no dispensário de medicamentos. Destaca-se ainda que é realizada desinsetização e desratização de forma regular em todas as unidades de saúde, conforme comprovam os documentos anexos. No que concerne ao Pronto Socorro Municipal de Suzano, também foi registrado um bom grau de satisfação dos usuários atendidos (TC 010869.989.19-, evento 49.2, fl. 9). Diversamente do que fora apontado pela Fiscalização, a unidade de saúde possui escala de jornada dos profissionais em local acessível ao público, conforme comprovam os documentos anexos.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: São pequenas falhas que precisam ser observadas evitando-se essas anotações do TCE-SP.

24 - Item D.3.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - MEDICAMENTOS

Discrepância apresentada pela Fiscalização: O Responsável Técnico não estava presente na farmácia; O responsável pelo setor não possui formação específica na área; Não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico; O cadastro dos farmacêuticos não está atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; O ambiente não estava em boas condições de higiene e protegido contra a entrada de insetos,

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)





roedores e outros animais; As condições do local em geral não são satisfatórias; O Órgão não possui alvará da vigilância sanitária; O local não possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia); O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Não existe área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento; Não existe Relação Municipal de Medicamentos REMUME); Não há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE, etc.); Constatada a existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia; Não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito); Existem medicamentos acondicionados na porta do refrigerador; Houve divergência na contagem do(s) medicamento(s); Não possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança; □ Não possui dados de estoque máximo; Os medicamentos/materiais estão encostados na parede; Pela demanda judicial neste exercício foram atendidos 115 pacientes; A fiscalização fez as seguintes anotações: Quantidade exígua de funcionários para realizar as atividades de controle dos medicamentos. Além disso, há falha de comunicação entre o CAF (centro de abastecimento farmacêutico) e as farmácias, visto que o CAF, também, não mantém um controle fidedigno.

Defesa apresentada pelo Executivo: em relação aos apontamentos feitos para a Unidade Básica de Saúde José Mariano de Souza Coutinho Júnior, convém destacar que não há manipulação de medicamentos ou insumos nas unidades apontadas, razão pela qual não é razoável equiparar o dispensário à farmácia, para o fim de impor-lhe as mesmas exigências legais. Neste sentido, segundo a Lei n.º 5.991/1973, o dispensário de medicamentos envolve apenas o fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente, sendo que a farmácia envolve a manipulação de medicamentos. Desta forma, nos estritos termos da legislação em vigor, não é necessária a presença de farmacêutico responsável técnico no dispensário de medicamentos. Não obstante, no momento da inspeção na Unidade Básica de Saúde José Mariano de Souza Coutinho Júnior estavam presentes duas funcionárias, sendo uma delas técnica em farmácia. Destaca-se ainda que a Unidade Básica de Saúde José Mariano de Souza Coutinho Júnior foi reformada para garantir um melhor atendimento à população (documentos anexos), sendo que os servidores foram orientados sobre procedimentos de higiene a serem observados na unidade e para o correto acondicionamento dos medicamentos. O Município dispõe de Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, contendo, até o presente momento, 269 medicamentos. A REMUME é regularmente divulgada aos profissionais de saúde da rede, dada a importância da ciência por parte dos profissionais quanto aos

25

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP

Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)

medicamentos que a rede municipal fornece gratuitamente. Já foi disponibilizado atendimento preferencial para os pacientes (idosos, gestantes, etc.), inclusive sendo colocadas placas padronizadas informativas do referido atendimento preferencial, conforme documentos anexos. Em relação à Unidade Básica de Saúde Palmeiras, cumpre destacar que na ausência do farmacêutico não são dispensados psicotrópicos, devendo o munícipe se dirigir a outra unidade para retirada. No que se refere ao Registro de responsabilidade Técnica no CRF/SP, a unidade possui e fica fixado na parede, conforme está devidamente comprovado nos documentos anexos. Os demais esclarecimentos prestados ao longo deste tópico aplicam se igualmente à Unidade Básica de Saúde Palmeiras, de tal sorte que inexistem irregularidades. Por fim, no que diz respeito à Unidade Básica de Saúde Tabamarajoara, além dos esclarecimentos anteriores que se estendem igualmente à unidade em análise, informa-se ainda que há controle de temperatura da geladeira, controle de umidade do ambiente e que o processo de licenciamento perante a vigilância sanitária está em trâmite (processo n.º 000079/2020), conforme atestam os documentos anexos.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Discrepâncias foram justificadas e sanadas com documentos juntados.

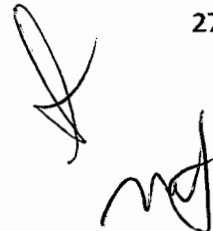
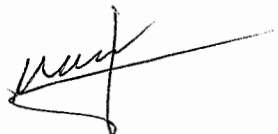
25 - Item E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C

Discrepância apresentada pela Fiscalização: - ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas ao fato de que os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria; nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; ausência de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; falta de periodicidade de poda/manutenção das árvores; não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez; não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; o Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas; o Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2019 encontra-se abaixo de 7,6; o cronograma de metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não contém previsão de algumas metas relevantes; a Prefeitura não possui relatórios anuais discutidos e publicados, bem como indicadores de eficácia e eficiência para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; a coleta seletiva não é realizada de



porta em porta pelo prestador de serviço público de limpeza e realizada em dias distintos da coleta dos demais resíduos domiciliares; nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva; a Prefeitura Municipal não possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado e implantado.

Defesa apresentada pelo Executivo: Diversamente do que consta no relatório da Fiscalização, há treinamento constante de todos os trabalhadores vinculados à Secretaria do Meio Ambiente, os quais têm acesso a palestras e seminários. Ademais, os colaboradores participaram do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT), do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê (Condemat), Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (Anamma), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e outros, conforme certificado anexo. A Prefeitura de Suzano atua em diversas frentes para garantir a capacitação de seus servidores, fornecimento de informações mais claras à população quanto ao descarte de resíduos, programas escolares para conscientização dos alunos quanto à necessidade de preservação do meio ambiente, dentre outras atividades relevantes para a correta administração dos recursos naturais do município. Ademais, em 05/06/2019 foi implantada a Agenda Ambiental da Administração Pública, por intermédio da qual se propõe aos servidores municipais ações sustentáveis, com mudanças de hábito no ambiente de trabalho (documentos anexos). A implantação da Agenda Ambiental da Administração Pública prevê, conforme estipula o Ministério do Meio Ambiente, a promoção da responsabilidade socioambiental em atividades internas e externas, sendo uma iniciativa voluntária que demanda engajamento pessoal e coletivo. São propostas ações sustentáveis que gerem o uso racional de recursos, adequem gestão de resíduos e garantam qualidade de vida no ambiente de trabalho. Em relação às podas, de acordo com os esclarecimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os pedidos de manutenção são diários, assim, as podas são contínuas em toda a cidade. Entretanto, em 2020 foi elaborado um Plano Anual de podas no município. Por sua vez, a coleta seletiva é realizada por cooperativa de catadores, nos termos da Lei Federal n.º 12.305/2010 (art. 18, §1º, II). Há disponibilização de ecopontos que servem de apoio para a destinação dos materiais recicláveis do município. Em Suzano, conforme contrato, o prestador de serviço público de limpeza deve somente realizar a coleta de resíduos domiciliares comuns. Ademais, a coleta seletiva é feita em horários distintos da coleta comum, e por veículos diversos, o que impede qualquer tipo de confusão por parte da população. Destaca-se ainda que a Prefeitura iniciou no segundo semestre de 2018 a construção de nova Central de Triagem de Resíduos Sólidos, a qual terá capacidade de processar até cem




toneladas de materiais da coleta seletiva mensalmente e tem como principal meta ampliar a capacidade de captação e processamento de resíduos residenciais recicláveis, obtidos por meio da coleta seletiva de lixo, com a formação e treinamento de uma nova cooperativa de reciclagem a ser formada. Além do trabalho de reciclagem, a central poderá atuar também na educação ambiental, em uma parceria entre as pastas municipais de Meio Ambiente e de Educação.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Discrepâncias sanadas ao final.

26 - Item F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice C+

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à ausência de recursos tecnológicos e orçamentários para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC; ausência de Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Plano de Contingência Municipal - PLANCON de Defesa Civil; não utilização de todas as ferramentas disponíveis para informar a população sobre as áreas de risco; apenas a menor parte das metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas; não foram realizadas ações da Prefeitura Municipal com base nas informações coletadas na pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo; a Prefeitura Municipal não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros; nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação e nem todas as vias públicas no Município têm manutenção adequada.

Defesa apresentada pelo Executivo: O Município de Suzano conta com o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - "SIMPDEC", o qual foi criado pela Lei n.º 4.772/2014. Diversamente do que consta no relatório da Fiscalização, o município possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil. Por falha no preenchimento do questionário do IEGM 2019, foi informado equivocadamente que não havia recursos tecnológicos para a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil, entretanto, há vários recursos tecnológicos, tais como: internet, rádio portátil, centro e segurança integrado, dentre outros, conforme documentos anexos. Ademais, destaca-se que há recursos orçamentários contemplados na Lei Municipal n.º 5.167/2018 para as ações relativas ao tópico em questão. A Prefeitura promove a conscientização da população sobre áreas de risco, integridade estrutural de construções, procedimentos durante enchentes, cuidados





com animais peçonhentos, primeiros-socorros e prevenção a acidentes domésticos, conforme se depreende dos informativos publicados na página da Prefeitura. A meta principal da Prefeitura de Suzano é oferecer informação às comunidades localizadas em áreas de risco para trabalho conjunto com as autoridades em eventuais ocorrências. No que concerne ao transporte público coletivo, a Prefeitura cumpre as metas de qualidade, nos exatos termos da Lei Federal n.º 12.587/2012. Dentre as metas de qualidade, é possível destacar os critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia. As últimas pesquisas realizadas com os usuários do transporte público foram feitas em virtude da edição do Plano de Mobilidade Urbana, em função da Lei Municipal n.º 5.190/2019, tendo sido finalizadas pouco antes de sua promulgação em 31/05/2019. Portanto, não houve tempo hábil para implementação de ações específicas decorrentes de tal pesquisa, sendo certo que tão logo seja possível as ações serão aplicadas.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: a Prefeitura deverá dotar ações para uma gestão mais eficiente.

27 - Item G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

28 - Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Discrepância apresentada pela Fiscalização: - ausência de transparência em relação às renúncias de receitas; - a Política de Segurança da Informação não foi formalmente instituída; - nem todos os relatórios podem ser gravados em diversos formatos eletrônicos; não há disponibilização, no site da Prefeitura, das perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.

Defesa apresentada pelo Executivo: O apontamento refere-se à remissão de IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Suzano a partir de 10 de março de 2019, nos termos da Lei Complementar n.º 329/2019 (evento 109.42). Não há violação de qualquer dispositivo da LRF ou Lei n.º 12.527/2011, visto que, a despeito da remissão, o exercício 2019 encerrou-se com *superávit* e aumento da arrecadação. Neste sentido, destaca-se que o próprio anexo VIII da LDO 2020 previu o aumento das receitas (evento 109.43), atendendo desta forma o disposto no art. 14, II, da LRF. Destaca-se ainda que a isenção concedida foi amplamente divulgada no município, inclusive na página da Prefeitura, o que garante total transparência. Ainda quanto aos demais apontamentos, a Prefeitura já está tomando as

providências necessárias para complementação das informações nos meios eletrônicos

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Discrepâncias sanadas ao final.

29 - Item G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Discrepância apresentada pela Fiscalização: Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles alimentados no sistema AUDESP.

Defesa apresentada pelo Executivo: Deveras, em relação ao item B.1.4 (Dívida de Longo Prazo), ocorreu um equívoco operacional, sendo constatada uma diferença de aproximadamente 1,15% a maior no valor da Dívida Consolidada, a qual será solucionada no ano corrente. No item B.1.5 (Precatórios), a diferença envolve os pagamentos realizados aos credores do Tribunal Regional do Trabalho, ou seja, confirmando a totalidade informada no Audesp de R\$ 8.472.105,07. Por fim, em relação ao item B.3.1 (Dívida Ativa), o valor contabilizado na conta contábil de cancelamento da Dívida Ativa não se trata de cancelamento efetivo da referida dívida, mas em verdade de acerto contábil, conforme já esclarecido anteriormente

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Discrepâncias devem ser corrigidas, a fim de que haja devida fidedignidade entre os dados informado.

30 - Item G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice C

Discrepância apresentada pela Fiscalização: - ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à falta de definição das atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação; ausência de disponibilização periódica dos programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação; os servidores de TI não recebem treinamento para utilizar os novos softwares e sistemas; ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente; não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa; somente a menor parte dos softwares está integrado no sistema de contabilidade; sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada); a Prefeitura não utiliza todas as ferramentas disponíveis para os serviços públicos digitais aos cidadãos, inclusive por meio de dispositivos móveis.

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)



30



31

Defesa apresentada pelo Executivo: O índice em questão ainda apresenta bom patamar, sendo que diversas medidas estão sendo adotadas para melhorar a transparência e capacitação dos servidores. As atribuições pertinentes ao cargo dos servidores da área de Tecnologia da Informação estão previstas na Lei Municipal n.º 4.392/2010, em seu Anexo XXV (documento anexo), o qual faz a Descrição das Atribuições e Requisitos de Provimento dos Cargos da Administração Técnica Geral. Em relação a capacitação desses servidores, a Prefeitura estava contratando um curso específico para os colaboradores da área de Tecnologia da Informação, todavia, em função da COVID-19, os cursos foram suspensos e têm previsão de início em 2021. Ademais, todos os servidores recebem treinamento quando há aquisição de novos Softwares e Sistemas. A Prefeitura Municipal de Suzano disponibiliza em seu site diversos serviços de atendimento ao cidadão, tais como: ouvidoria, que oferece ao cidadão a possibilidade de apresentar manifestações, sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias; Consulta de IPTU, que possibilita tirar a segunda via de boleto e o espelho; Boletim Escolar, em que os pais podem acompanhar o rendimento escolar de seus filhos; Saúde, com acesso aos medicamentos em estoque nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde; Holerite o qual pode ser acessado pelos servidores via on-line, pelo portal do cidadão e GRPWeb; Transparência, consistente em uma ferramenta que permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo utilizados de forma correta; Lista de fornecedores, em que o

cidadão tem acesso a todos os fornecedores que prestam serviço a municipalidade, especificando a finalidade do serviço contratado, a aquisição efetivada, e os valores dos serviços; Previsão de pagamento dos fornecedores, com a disponibilização dos dados dos fornecedores, CNPJ, valores a serem saldados, bem como a data do pagamento; E-sic-Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, que permite a centralização dos pedidos de informação amparados pela Lei de Acesso à Informação; Videoconferência, em que os servidores e os munícipes tem acesso online aos profissionais de saúde e educação. Outrossim, há ainda diversos serviços disponibilizados pelo aplicativo cidadão online, conforme informativos divulgados amplamente na página da Prefeitura.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Discrepâncias devem ser corrigidas, a fim de que haja devida fidedignidade entre os dados informado.

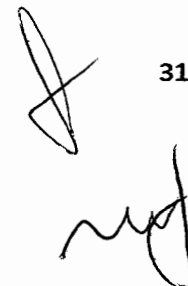
31 - Item H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS.

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)



31



40

Discrepância apresentada pela Fiscalização: - há perspectiva de não atingimento das metas dos Objetivos ODS nº 03, 04, 06, 11,12, 16 e 17.

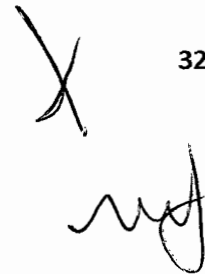
Defesa apresentada pelo Executivo: Os esclarecimentos prestados anteriormente evidenciam diversas ações da Prefeitura que, indubitavelmente, contribuem para melhores atendimentos na educação, saúde, acessibilidade e conservação do meio ambiente. Assim, não há risco em relação às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS.

Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: Discrepâncias informadas na resposta ao item anterior.

31 - Item H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Discrepância apresentada pela Fiscalização: entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP; não atendimento às recomendações exaradas em exercícios anteriores relacionadas ao planejamento, ensino, dívida ativa, IEGM, controle interno e sistema AUDESP.

Defesa apresentada pelo Executivo: Em relação à remessa intempestiva de documentação, foi informado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que estão ocorrendo alguns problemas de parametrização e na geração dos arquivos XML. Estes problemas começaram a ocorrer após a migração do sistema de 2017 para 2018, da empresa Conam para a Sonner Informática. Uma das principais situações refere-se às contas invertidas, e para esta correção será necessária uma grande demanda entre diversas áreas, como RH, Setor de Contratos, Tesouraria dentre outras. A Prefeitura já entrou em contato com a empresa para as regularizações e conseqüentemente a minimização dos problemas com relação aos atrasos nos envios dos arquivos. Vale destacar que os acertos precisam ser realizados, principalmente, nos Balancetes de Conta Corrente, proporcionando atrasos, conseqüentemente, nos Balancetes de Conta Contábil e na conciliação bancária. Outras inconsistências são verificadas na Geração da Contabilidade, e devido a essa situação ocorreram atrasos nas publicações dos Demonstrativos do RREO, RGF e nos do Ensino e Educação. Não obstante a falha destacada, cumpre salientar que o envio de documentos fora do prazo previsto nas Instruções demonstra claramente uma mera falha de forma, sem ter gerado qualquer dano ao Erário, não havendo, portanto, que se falar em ilegalidade



Comentários da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da CMS: são discrepâncias que sofrerão verificação pela Fiscalização do TCE-SP, ante a informação de que a Prefeitura está tomando as providências cabíveis.

2 -Voto do Relator

Conforme Parecer da Segunda Câmara do TCE-SP, o município registrou, no que se refere à gestão fiscal, o município fechou o exercício com superávit orçamentário de R\$2.388.604,22 (0,31% da receita realizada). Havia recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro, com índice de liquidez de R\$ 1,27 e a Prefeitura apresentou uma redução de 7,46% do endividamento de longo prazo.

Sobre as alterações orçamentárias, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, a instrução destacou que a Prefeitura procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$186.956.900,81, o que corresponde a 21,71% da Despesa Inicial Fixada. Contudo existe entendimento neste Tribunal que a margem orçamentária para a abertura de créditos deve ser moderada, próxima à inflação prevista para o período, visando buscar equilíbrio das contas, conforme previsto na LRF.

Ao mesmo tempo, determinou a Segunda Câmara do TCE-SP, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Suzano, **recomendendo e determinando** que:

- a) Regularizar o controle interno;
- b) Aprimorar as peças de planejamento, indicando as metas e os indicadores estimativos a serem alcançados, em consonância com o art. 165 da Constituição Federal;
- c) Lançar corretamente os valores referentes à dívida ativa e à dívida de longo prazo, em conformidade com os princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- d) Alimentar o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;
- e) Exigir para desempenho dos cargos em comissão nível de escolaridade compatível às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o art. 37, V, da Constituição Federal;
- f) Reduzir a contratação e o pagamento de horas extras, evitando que esta excepcionalidade se torne rotineira, atentando-se,

42

ainda, ao teto remuneratório, uma vez que o entendimento desta E. Corte de Contas é de que a habitualidade do pagamento de horas extras retira o seu caráter indenizatório, devendo tais valores, portanto, ser incluídos para fins de apuração do teto constitucional;

g) Corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;

h) Realizar a depreciação dos bens móveis;

i) Corrigir as impropriedades apuradas em inspeções ordenadas sobre a gestão do material escolar, transporte escolar, merenda escolar, Hospitais, UPA's e UBS's e Medicamentos;

j) Cumprir com rigor a Lei de Acesso à Informação;

k) Promover melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; e - dar atendimento integral às recomendações exaradas pela Corte de Contas, bem como encaminhe os documentos tempestivamente.

Conclui-se que, em relação às **Contas da Prefeitura de Suzano, relativas ao exercício de 2.019**, que não há óbice do ponto de vista das atribuições da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, quanto à análise e **emissão deste voto Favorável do Relator da CPFO**, registrando-se que foram as Contas devidamente analisadas pela auditoria do TCE-SP, e devidamente ressaltados os atos pendentes de apreciação pelo TCE-SP.

Vereador ~~André Marcos de Abreu~~
Relator

Acordam os demais membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento com o parecer exarado pelo Relator.

Vereador Antônio Rafael Morgado
Presidente

Vereador Nelson dos Santos
Membro

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP
Cep: 08675-225 - [11] 4744 8000

(Parecer vinculado ao processo administrativo contas - Prefeito Exercício 2019)